



CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. 119 FEV 1988: 07

13-2-88/lu/p

PROCESSO CEE Nº 1092/70

INTERESSADA: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE-CEnE nº 235/87 sobre o 2º semestre/87.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 83/88

APROVADA EM 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita reconsideração do Parecer dado na Indicação nº 235/87 CEE-CEnE, sobre correção de defasagem no 2º semestre/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição, em seu Ofício nº 003/88, reconhece que cometeu uma irregularidade no preenchimento de suas planilhas, apropriando valores inexatos em sua receita, o que ocasionou um superávit operacional, injustificando o pedido de correção.

Realmente, constatamos no formulário nº 08 (fls. 365) que a soma total da 2a. semestralidade, Cz\$ 8.282,00, está equivocada, pois conforme explicação dada anteriormente à fls. 339, verificamos que o cálculo da mensalidade escolar é dado pela forma: número de horas/aula (em média 30 horas/aula multiplicado pelo valor da hora/aula que em setembro era de Cz\$ 384,23).

Esta operação totaliza, para os 450 alunos pagantes do curso, o seguinte valor:

450 alunos x 30 horas/aula x Cz\$ 384,23 = Cz\$ 5.187.000,00

Este número é significativamente inferior ao acusado nos formulários nº 08 e nº 04, apresentando, portanto, a Instituição, um déficit operacional.

A Instituição praticou no 1º semestre/87, valores reajustados de acordo com o índice legal, a saber:

	2º semestre/86	1º semestre/87	Índice Reajuste
valor da hora/aula	Cz\$ 104,00	Cz\$ 257,00	147%

Portanto, aplicando os valores corretos em seu formulário nº 04 (fls. 360) chegamos a uma conclusão que, com 24% de correção, a Instituição atinge o equilíbrio.

Quanto ao 2º Grau, a Instituição praticou os índices legais e fica confirmado os valores da Indicação CEE-CEnE nº 235/87.

Vertical signature

Signature

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, reconsideramos parcialmente a solicitação da Instituição, concedendo uma correção de defasagem de 24% para os seus cursos de Engenharia Civil e Mecânica, para ser aplicado a partir da 1ª. mensalidade de 1988, fixando, assim, a mensalidade de dezembro para base de cálculo.

Curso	Mensalidade dezembro/87
Engenharia Civil e Mecânica	Cz\$ 606,00

São Paulo, 4/2/88

[Handwritten Signature]
a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

[Handwritten Signature]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente